

Art. 1º Incumbe ao membro do Ministério Público do Estado do Pará com atribuição para acompanhar a defesa dos interesses sociais, difusos ou individuais indisponíveis, velar e fiscalizar pessoalmente, as Fundações Privadas e Associações de Interesse Social sob sua responsabilidade.

§1º O acompanhamento do membro do Ministério Público no velamento das fundações privadas e na fiscalização das associações de interesse social dar-se-á por meio de visitas de inspeção e outros meios necessários. (NR)

§2º As visitas de inspeção terão periodicidade mínima semestral, preferencialmente nos meses de maio a novembro, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior. (NR)

§3º As visitas de inspeção poderão ser acompanhadas por servidores técnicos do Ministério Público, na área da assistência social, educação, saúde e contabilidade, a critério do membro do Ministério Público.

Art. 2º As visitas de inspeção nas Fundações Privadas e Associações de Interesse Social serão objeto de Relatório de Visita de Inspeção, que deverá ser assinado pelo membro do Ministério Público, enviado à Corregedoria-Geral de forma eletrônica e arquivado preferencialmente em meio eletrônico no respectivo órgão de execução do Ministério Público. (NR)

§1º O Relatório de Visita de Inspeção (ANEXO I), composto por informações jurídicas, finalísticas e patrimoniais da entidade inspecionada, poderá ter como subsídio o Relatório de Acompanhamento Técnico, elaborado pelo servidor técnico previsto no §2º do artigo 1º.

§2º O Relatório de Acompanhamento Técnico é de responsabilidade do servidor técnico de sua área de atuação.

§3º O Relatório de Visita de Inspeção deve ser enviado à Corregedoria-Geral por meio eletrônico, até o dia 15 do mês subsequente à visita, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou extrajudiciais, devendo ser solicitada, quando for o caso, a intermediação da Corregedoria-Geral, para a solução dos casos de maior gravidade ou complexidade. (NR)

§4º Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º O Relatório de Visita de Inspeção das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, previsto no ANEXO I, constitui instrumento de controle da atuação funcional do membro para fiscalização e acompanhamento da regularidade processual. (NR)

Art. 4º Recomenda-se ao membro do Ministério Público que, sempre que constatar irregularidades e descumprimento às normas constantes, em especial, as previstas nos artigos 53 a 69 do Código Civil; artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei 41/66; artigos 764 e 765 do Código de Processo Civil e artigo 127 da Constituição Federal, adote as providências necessárias, no intuito de garantir o bom funcionamento das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social. (NR)

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 003/2015-MP/PGJ/CGMP, de 02 de março de 2015.

Belém, 02 de dezembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
CORREGEDOR-GERAL

Protocolo: 608052

Portaria N.º 031/2020-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDOS (constam na versão original)

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir a tutela de interesses individuais indisponíveis, em especial quanto ao fornecimento de um abrigo para MARIA DAS NEVES RAMOS, pessoa idosa, nomeando para servir como Secretário, o servidor ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR, que deverá fiel e zelosamente cumprir as suas funções, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se esta Portaria, juntamente com toda a documentação pertinente;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania;
3. Afixe-se esta Portaria no local de costume, providenciando-se a remessa de cópia para publicação (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007-CNMP);
4. Expeça-se Carta Precatória ao Ministério Público do Estado de Curitiba/PR, para que a filha da idosa, Sr. JUDITH LUIZ FURTADO, seja acionada para que tome conhecimento da situação vivenciada por sua genitora e se manifeste dentro das maneiras cabíveis.

Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

Belém-PA, 17 de novembro de 2020.
ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos e Acidentes de Trabalho de Belém

Protocolo: 607787

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE Portaria Nº 48/2020-MP/4ª PJ ITAITUBA

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com base no Art. 129, inciso VI e IX da Constituição Federal c/c Art. 8º da Lei da Ação Civil Pública, e Art. 26 e Art. 54, alínea "d" Lei Complementar Estadual nº 057/2006, torna

pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 48/2020-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030- Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

Portaria nº 48/2020-MP/4ª PJ Itaituba

Inquérito Civil - SIMP nº 002417-922/2017

Data de Instauração: 28/11/2020

Assunto: Conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para adotar providências no sentido de compelir o Município de Itaituba e a Câmara de Vereadores de Itaituba a organizarem e realizarem concurso público para provimento de cargos vagos atualmente ocupados por funcionários atualmente contratados irregularmente, MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO - 4ª Promotora de Justiça Titular de Itaituba

Protocolo: 607888

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Portaria nº 003/2020-MP/3ªPJP

O Ministério Público do Estado do Pará, através da 3ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com fundamento nos arts. 127 e 129 da CF/88, da Lei nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, da Resolução nº 007/2019-CPJ, e do art. 66, § 2º do Código Civil, torna pública o Procedimento Administrativo SIMP nº 000903-030/2020, o qual encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Parauapebas, situada na Rua C, Qd. 37, Lt. 07 e 08, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000 - Parauapebas - Pará - Fone/Fax: (94) 3352-6400.

Portaria nº 003/2020-MP/3ªPJP

Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará/ A Coletividade

Polo Passivo: LIGA DAS AGREMIÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS (LIA-JUP)

Assunto: Apuração de prestação de contas finalísticas da entidade denominada LIGA DAS AGREMIÇÕES JUNINAS DE PARAUAPEBAS (LIAJUP), inscrita no CNPJ nº 06.877.141/0001-73, em relação aos repasses feitos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas nos anos de 2015 e 2016. Parauapebas/PA, 02 de dezembro de 2020.

Francys Lucy Galhardo do Vale - 2ª Promotora de Justiça Criminal, respondendo cumulativamente pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Parauapebas

Protocolo: 607873

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE Portaria Nº 49/2020-MP/4ª PJ ITAITUBA

A 4ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com base no Art. 129, inciso III da Constituição Federal c/c Art. 1º, inciso I, da Lei da Ação Civil Pública, e Art. 52, inciso IV, alínea "a" Lei Complementar Estadual nº 057/2006, torna público o Procedimento Administrativo nº 49/2020-MP/4ªPJ Itaituba, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Nova de Santana, nº 384, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-030- Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

Portaria nº 49/2020-MP/4ª PJ Itaituba

Procedimento Administrativo - SIMP nº 000981-922/2019

Data de Instauração: 28/11/2020

Assunto: instaura Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Itaituba em face das irregularidades afetas à estrutura física da Escola Municipal Dom Pedro I, identificadas pelo Conselho de Fiscalização do FUNDEB.

MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO - 4ª Promotora de Justiça Titular de Itaituba

Protocolo: 607880

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 005/2020-MP/PGJ-CGMP

Define os critérios prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que preceituam os artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, artigos 18, inciso XII e 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar pelas Fundações Privadas e fiscalizar as Associações de Interesse Social que atuam no Estado do Pará, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, do art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18/11/1966; do art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012-CPJ, de 03/10/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às Fundações Privadas e às Associações de Interesse Social que executam serviços de relevância pública; CONSIDERANDO o advento da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; (NR)

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º, inciso II, da referida Resolução, procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas